

EMENDA ADITIVA N.º

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/2010.

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, que “altera a Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994, que ‘institui o Sistema Tributário do Município de Unaí’”.

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, o seguinte dispositivo (comando de alteração) e os respectivos dispositivos por ele acrescentados à Lei Complementar n.º 22, de 27 de dezembro de 1994:

“Art.... O artigo 17 da Lei Complementar n.º 22, de 1994, fica acrescido dos seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º:

‘Art. 17.....  
.....

§ 3º Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º deste artigo, poderá ser concedido, ainda, desconto ao contribuinte que apresentar, na forma a ser regulamentada por decreto do Prefeito, documento fiscal a ser exigido de estabelecimento empresarial contendo o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, conforme cada caso, dentro do Programa Nota Fiscal Unaiense – PNFU –, ora instituído, que também se sujeita à precitada regulamentação, podendo tal medida estender-se, inclusive, aos demais tributos municipais.

§ 4º A pontuação a ser atribuída a cada documento fiscal apresentado pelo contribuinte, inclusive com graduação progressiva em função do valor, e o desconto correspondente a ser concedido, o prazo para apresentação do documento fiscal, entre outros detalhes e disposições pertinentes ao PNFU constarão do decreto a que alude o parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º O Prefeito poderá, também, promover a formação, por meio de decreto, do Cadastro Positivo de Contribuintes – CPC –, ora instituído, com o objetivo de beneficiar e premiar os contribuintes que pagarem rigorosamente em dia o imposto mediante concessão de desconto ou outro tipo de benefício, podendo tal medida estender-se, inclusive, aos demais tributos municipais.’’ (NR)

Art. 2º Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, o

seguinte dispositivo (comando/disposição final):

*“Art... Os decretos previstos na Lei Complementar n.º 22, de 1994, quando editados pelo Prefeito, deverão ser encaminhados, tempestivamente, à Câmara Municipal para que seja aferida sua devida conformação e regularidade com o poder regulamentar, inclusive para efeito de controle preventivo de constitucionalidade a ser exercido por aquele Poder.” (NR)*

Unaí, 22 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES  
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos